



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.240, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 12109 - Autoria Vereador Silvio Nogueira Bahia

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos, máquinas e implementos agrícolas doados pela Municipalidade para as Entidades e Associações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos veículos, máquinas e implementos agrícolas doados pela Municipalidade às Entidades e Associações deverão ser identificados com o nome da Entidade ou Associação em suas laterais, inclusive com a inserção da expressão: "Veículo (ou Máquina) cedido (a) pela Prefeitura Municipal de Assis".

Parágrafo Único - As Entidades ou Associações que já receberam veículos, máquinas ou implementos agrícolas por doação ou concessão de uso deverão se adequar a presente Lei no prazo de dois meses.

Art. 2º - O adesivo ou pintura de identificação deverão ter as seguintes medidas:
a)- para veículos automotores, 12x30 cm; e
b)- para máquinas e implementos agrícolas, 12x20 cm.

Art. 3º - Ficará a cargo da Entidade ou Associação beneficiada arcar com as despesas oriundas da identificação do veículo.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a Entidade infratora a imposição de uma multa no valor de 63 (sessenta e três) UFESPs e a suspensão de repasses públicos até a sua adequação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Abril de 2.009.

1

ÉZIKYSPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de Abril de 2009.